



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

ANO XVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2007

Nº 1559



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**1º Vice-presidente:** Dep. Fabion Gomes

**2º Vice-presidente:** Dep. Luana Ribeiro

**1º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**2º Secretário:** Dep. José Geraldo

**3º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**4º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

## Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

## Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

## Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

## Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

## Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

## Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

## Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

## Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

## Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

## Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM N.º 47/2007

Palmas, 27 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 46/2007, acerca de alterações nas Leis 1.609, de 23 de setembro de 2005, e 1.777, de 13 de abril de 2007, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

A medida proposta tem os seguintes objetivos:

1. alcançar o Auditor fiscal que completou mais de doze anos na função entre o período de início da vigência da Lei 1.777, de 13 de abril de 2007, e a produção de efeitos desta, de forma que sejam retroativos a 1º de janeiro de 2007, possibilitando assim, a estes servidores, a mesma reclassificação dada aos demais, em observância ao princípio da isonomia;

2. alterar dispositivo da Lei supracitada a fim de que a produtividade do Auditor Fiscal passe a ter efeitos financeiros posteriores, visto que é calculada com base na pontuação auferida no mês anterior, o que resultaria em retroação ao ano antecedente, podendo infringir a legislação eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 46/2007

**Altera as Leis 1.609, de 23 de setembro de 2005, e 1.777, de 13 de abril de 2007, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o parágrafo único ao art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art.38-A.....  
.....

*Parágrafo único.* O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se também ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que contar com mais de doze anos de exercício em 1º de fevereiro de 2007.”(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.777, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 1º de janeiro de 2007, quanto ao disposto no *caput* do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;

II – 1º de fevereiro de 2007, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 38-A da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros quanto à produtividade a partir de 1º de março de 2007;

III – 1º de março de 2007, quanto ao disposto no art. 31 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e os financeiros a partir de 1º de maio de 2007;

IV – 1º de agosto de 2007, quanto aos demais dispositivos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MENSAGEM N.º 48/2007

Palmas, 27 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 47/2007, acerca da alteração da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO e dá nova denominação.

A presente proposta objetiva excetuar das competências atribuídas à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR a execução dos serviços de saneamento e torná-la titularidade da Secretaria da Infra-Estrutura.

Tal procedimento justifica-se no fato dessa competência desvirtuar a função reguladora da ATR, autarquia de regime especial, que não pode prestar serviços públicos e, ao mesmo tempo, fiscalizá-los.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 47/2007

**Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO e dá nova denominação.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A ATR sucede a AGESAN em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, e nas obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, exceto na execução dos serviços de saneamento, que passa a ser de competência da Secretaria da Infra-Estrutura, independentemente da celebração de aditivos, para a preservação dos instrumentos contratuais em vigência.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 86/2007

**Instituir critérios para o estabelecimento de política estadual voluntária de mudanças climáticas, conservação das matas, eco-economia e de neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa, e estabelece outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui e torna pública a iniciativa do Estado do Tocantins em desenvolver e estimular esforços dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio da cooperação com os demais entes da Federação, entidades públicas internacionais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e comunidades, no esforço de combate ao aquecimento global.

Art. 2º São objetivos do Estado do Tocantins para instituição de uma política de mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável:

I - a ampliação do conhecimento dos impactos e conseqüências das mudanças climáticas e mobilizar a sociedade em ações contra o aquecimento global;

II - o desenvolvimento da educação ambiental e a conscientização da população do Estado do Tocantins, promovendo-se a difusão do conhecimento sobre o aquecimento global, com ênfase na rede escolar e nas comunidades carentes, por meio de cursos, publicações impressas e da utilização da rede mundial de computadores;

III - o estímulo aos modelos regionais de desenvolvimento estadual, conferindo-se incentivos de natureza financeira e não financeira e estabelecendo-se critérios e sistemas de marca de certificação às entidades públicas e privadas que desenvolvam projetos no âmbito das mudanças climáticas no território estadual;

IV - a criação do Fórum Tocantinense de Mudanças Climáticas;

V - a elaboração de planos de ação necessários para evitar os efeitos adversos das mudanças climáticas e do aquecimento global;

VI - a inserção, nas ferramentas de planejamento do Estado do Tocantins, gerais ou setoriais, de princípios e diretrizes que contribuam efetivamente para o combate ao aquecimento global;

VII - o fomento a ações que promovam a redução das emissões de gases efeito estufa, e o seqüestro de gás carbônico que ocorram no Estado;

VIII - o apoio à iniciativas e projetos, públicos e

privados, que favoreçam a obtenção de recursos por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e outros mecanismos regimes de mercado de créditos de carbono certificados, que contribuam efetivamente para a mitigação dos gases do efeito estufa;

IX - o incentivo à criação de programas de intercâmbio tecnológico ambientalmente adequados e ao uso de tecnologias mais limpas.

Art. 3º O Governo do Estado do Tocantins desenvolverá as seguintes ações, com referência ao tema das mudanças climáticas:

I - criação do Programa Estadual de Educação sobre Mudanças Climáticas, com a finalidade de promover a difusão do conhecimento sobre o aquecimento global, junto à rede estadual escolar e outras instituições de educação do Estado;

II - instituição do Centro Estadual de Educação sobre Mudanças Climáticas;

III - realização do inventário de emissões do Governo do Estado do Tocantins, contemplando órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

IV - desenvolvimento de programa de capacitação de órgãos públicos e instituições privadas, objetivando a difusão da Educação Ambiental e a capacitação técnica dos respectivos agentes;

V - ampliação do programa de pagamento por serviços e produtos ambientais.

Art. 4º Fica determinada a compensação das emissões de gases que causam efeito estufa nas seguintes atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado e pela iniciativa privada no âmbito do território do Estado do Tocantins:

I - nas viagens aéreas realizadas por aeronaves oficiais do Governo do Estado;

II - nos eventos e conferências realizados em locais públicos estaduais.

*Parágrafo único.* A implantação do sistema de registro e certificação e a edição das demais normas regulamentares com vistas à compensação determinada por este artigo ocorrerão no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Constituem instrumentos para a consecução dos objetivos a instituição:

I - do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

II - de instrumentos fiscais que visem fomentar as atividades e projetos que contribuam de forma real, mensurável de longo prazo e voluntariamente para reduzir ou compensar as emissões líquidas de gases que causam efeito estufa resultante das atividades das empresas dos Pólos Industriais do Estado, e ainda aquelas que contribuam para o incremento da comercialização de produtos e serviços derivados das matas Tocantinense.

Art. 6º No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei instituidor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável devendo a Propositura, sem prejuízo de outras normas e no que couber, dispor sobre:

I - o Fundo e os instrumentos fiscais a que se refere o artigo anterior;

II – a instituição do “Dia do Clima”, com a definição da data de celebração, e do prêmio “Amigo do Clima” a ser atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para a sustentabilidade das matas, dos seus povos e do combate aos efeitos de mudança do clima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução e, ainda, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, reconhecendo a importância das matas e das atividades antrópicas de produção nos efeitos da mudança global do clima, e os compromissos basilares do Estado do Tocantins no sentido do desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

Os significativos impactos sociais, econômicos e ambientais das mudanças climáticas e os seus efeitos esperados, de acordo com o quarto relatório científico do Painel Intergovernamental de Mudanças do Clima (IPCC);

A necessidade do desenvolvimento de ações governamentais e do incentivo a ações não-governamentais, voltadas ao combate do aquecimento global;

A urgente necessidade de serem instituídas políticas públicas estaduais relacionadas às mudanças climáticas, conservação das matas e eco-economia, nos termos da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas, das propostas constantes da Agenda 21 e do Protocolo de Quioto;

As informações e propostas consolidadas pela Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e pelo Protocolo de Quioto deverão ser divulgadas, bem como estimulados os projetos voltados à utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e outros mecanismos ou regimes de mercado de créditos de carbono certificados que contribuam efetivamente para a mitigação dos gases do efeito estufa;

Por fim, a necessidade de informar, conscientizar, educar e mobilizar a sociedade para o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais, à conservação das matas e a eco-economia.

**Sala das Sessões**, em 29 de agosto de 2007.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 87/2007

Obriga as empresas, instituições públicas e privadas que possuem portas equipadas com detectores de metal a afixarem avisos aos portadores de marca-passo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas, instituições públicas e privadas que operam

com portas equipadas com detectores de metal ficam obrigadas a afixarem avisos aos portadores de marca-passo.

Art. 2º O aviso deverá ser elaborado em caracteres visíveis, e ser afixado junto às portas equipadas com detector de metal e conterá instruções aos portadores de marca-passo sobre como proceder.

Art. 3º As instituições mencionadas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a facultar o acesso aos portadores de marca-passo, devidamente identificados, através de portas sem detector de metal.

Art. 4º Quando não houver acesso alternativo, o detector de metal deverá ser desativado durante a passagem dos portadores de marca-passo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões** aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento tem como objetivo obrigar as instituições públicas e privadas a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal. A proposição pretende, além de fixar aviso aos portadores de marca-passo garantir seguro acesso através de portas sem detectores ou desliguem o equipamento no momento da passagem do portador de marca-passo. O projeto em tela visa também a estabelecer que o referido aviso seja elaborado em caracteres visíveis e afixado junto às portas com detectores de metal, contendo instruções sobre como proceder nos termos da lei.

É papel do poder público reduzir o risco de acidentes e doenças e de outros agravos à saúde da população, no funcionamento dos marca-passos. Segundo alguns estudos, os detectores de metal podem alterar ou paralisar os aparelhos de marca-passo, colocando em risco a vida de seus portadores, e diversas instituições não têm acesso alternativo e também não se dispõem a desligar o equipamento a pedido dos portadores de marca-passo.

Dessa forma, a proposição em comento vem contribuir para o bem-estar dos portadores de marca-passo, além de proteger sua saúde de eventuais problemas decorrentes da influência do detector de metal no funcionamento do aparelho cardíaco.

**Sala das Sessões**, em 28 de agosto de 2007.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº. 88/2007

Obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a apresentar a seus usuários, procedimentos de segurança para casos de emergência e das outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário intermunicipal

de passageiros deverão apresentar os procedimentos de segurança para casos de emergência no ponto de origem das viagens.

*Parágrafo único.* Entende-se por procedimentos de segurança a apresentação de informações verbais e gráficas prestadas diretamente aos usuários, considerando essencialmente:

I – finalidade dos procedimentos;

II – localização das saídas de emergência e mecanismos de acionamento;

III – equipamentos de combate a incêndios e suas localizações;

IV – demais informações pertinentes.

Art. 2º É expressamente proibido qualquer tipo de lacre ou impedimento de abertura das janelas dos veículos a que se refere a presente Lei, salvo nos casos devidamente autorizados pelo poder concedente, ou permissionário.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as modalidades de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser fixada no respectivo regulamento, corrigido periodicamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões** aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

Muitos são os acidentes rodoviários com vítimas fatais em nossas estradas e muitos são os motivos e causas das mortes que mancham de sangue as estatísticas oficiais.

Diariamente são efetuadas milhares e milhares de viagens intermunicipais envolvendo um contingente expressivo de empresas e passageiros, com as mais variadas finalidades, movimentando uma economia significativa para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, direta ou indiretamente.

Zelar pela integridade e bem-estar da população é a nossa mais elevada responsabilidade, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de mecanismos institucionais que alcancem e possam dar respostas imediatas ao maior número possível de variáveis, e em especial quando tratamos de segurança.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de ampliar a responsabilidade do Estado e das empresas de transporte de passageiros quando torna obrigatória a apresentação de procedimentos de segurança em casos de acidentes, evitando a possibilidade de óbitos pelo desconhecimento de medidas e práticas preventivas.

A exemplo das normas internacionais de segurança utilizadas na aviação comercial há muito tempo, nossa intenção fundamenta-se no princípio da reciprocidade levando em consideração as boas práticas.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei para que a sociedade possa usufruir – dentro da maior

brevidade – do benefício de uma informação que poderá vir a ser imprescindível quando tratamos da manutenção da vida, cujo preço não pode ser medido.

**Sala das Sessões**, em 28 de agosto de 2007.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

### **PROJETO DE LEI Nº 89/2007**

**Concede Título de Cidadão Tocantinense ao médico cardiologista, Doutor SÉRGIO TIMERMAN.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor SÉRGIO TIMERMAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

#### **JUSTIFICATIVA**

O Doutor SÉRGIO TIMERMAN é médico cardiologista e diretor da Divisão de Clínica do Instituto do Coração – INCOR, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Trata-se de uma das maiores autoridades profissionais da área cardiológica, que tem atendido aos pacientes oriundos do Tocantins com absoluta atenção e muito profissionalismo. É um profissional a quem Deus dotou de poder para salvar vidas.

As doenças cardiológicas lideram os índices de óbitos ocorridos no Brasil.

O pretenso homenageado, possui inúmeros outros atributos profissionais, a recomendar esta honraria, conforme comprova perfil anexo.

Pelas razões expostas, solicitados dos nobres pares a aprovação desta Comenda.

**Sala das Sessões**, em 29 de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

### **PROJETO DE LEI Nº 90/2007**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e

odontológicos da rede Pública e Privada.

**Parágrafo Único.** Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, sem utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso.

Art. 2º O médico que prescrever medicamentos em consultas realizadas na rede pública e privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento de marca, o correspondente genérico, quando este existir.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, mediante decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 29 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários prescritos pelos médicos do nosso Estado, tendo em vista a dificuldade dos profissionais que trabalham na manipulação dos receituários dos medicamentos e o entendimento do público em geral, em compreender o nome do medicamento prescrito, bem como das instruções de uso, o que de certa forma evitará os riscos de equívocos praticados por farmacêuticos, enfermeiros, entre outros profissionais de saúde que, pelo fato de não entenderem a caligrafia de um determinado médico, com certeza fornecerão um medicamento diverso do prescrito, ocasionando, de certa forma, risco à sua saúde e à vida da população.

Ademais, o Código de Ética Médica, em seu Capítulo III - Responsabilidade Profissional no artigo 39 determina que não é permitido "Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos".

O projeto também tem como escopo fazer propagar a necessidade dos médicos da rede pública ou privada de saúde, a obrigação em prescrever o correspondente genérico, ao lado do medicamento de marca.

Com atual tecnologia sempre em desenvolvimento e com a facilidade dos serviços de entrega em domicílio, quando solicitados por telefone, fica difícil a aquisição de qualquer medicamento por parte da população.

Por todo o exposto, e tendo a certeza de que este Projeto será aprovado pelo seu caráter de segurança e eficiência na prestação de serviço público é que solicito o apoio dos meus nobres pares.

**Sala das Sessões**, em 29 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 470/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Sansão Aires da Silva**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Cartografia da Assembléia Legislativa do Estado Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 474/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Paulo Santos Pereira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, e NOMEAR **Maurivan de Souza Nunes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, e **Maria Raimunda Queiroz dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, todos no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 476/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 367, de 21 maio de 2007, na parte que nomeou **Clarinda Kalidiana Neta**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo da vice-liderança do Bloco Parlamentar PSDB/PP/PTB, no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 477/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 152, de 16 fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Maryelle Quinta Barbosa**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo da liderança do Bloco Parlamentar PSDB/PP/PTB, no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito**, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**PORTARIA N.º 171 – P/2007**

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência o servidor **Fabio Nazareno Mota**, matrícula n.º 137, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 27 dia do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**PORTARIA N.º 172 – P/2007**

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR a servidora **Lusanira Dourado Machado**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I-A, matrícula n.º 172421-5, integrante do quadro de pessoal da Secretária da Saúde, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 4.416-CSS, de 22 de agosto de 2007, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de setembro de 2007, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**PORTARIA N.º 173 – P/2007**

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor **Denilson Vieira da Silva**, Operador de Microcomputador, Nível I-A, matrícula n.º 851821-1, integrante do quadro de pessoal da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 4.450-CSS, de 23 de agosto de 2007, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de setembro de 2007, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**PORTARIA N.º 208 – SG/2007**

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Marizeth Meireles Alves**, matrícula n.º 322, do período aquisitivo 6/7/2006-5/7/2007, de 6/9 a 5/10/2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 209 – SG/2007**

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, do período aquisitivo 1º/2/2006-31/12/2006, de 1º a 30/9/2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 210 – SG/2007**

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Roberto José de Souza**, matrícula n.º 257, referente ao período aquisitivo 1º/5/2006-30/4/2007, de 1º a 30/10/2007, para 26/11 a 25/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 211 – SG/2007**

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Cleida Alves dos Santos**, matrícula n.º 282, referente ao período aquisitivo

9/7/2006-9/7/2007, de 10/9 a 9/10/2007, para 15/10 a 13/11/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 212 – SG/2007**

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o 1º período das férias legais da servidora **Patrícia Dias Machado Zerbini Leão**, matrícula n.º 192, referente ao período aquisitivo 10/7/2006-9/7/2007, de 2 a 16/1/2008, para 22/9 a 6/10/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA**

Amélio Cayres - PR  
Angelo Agnolin - DEM  
Cacildo Vasconcelos - PP  
Carlos Henrique Gaguim - PMDB  
César Halum - DEM  
Dr. Zé Viana - PSC  
Eduardo do Dertins - PPS  
Eli Borges - PMDB  
Fábio Martins - PDT  
Fabion Gomes - PR  
Iderval Silva - PMDB  
José Geraldo - PTB

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Paulo Roberto  
1º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra  
2º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

**BLOCO - PSDB/PP/PTB**

Líder: Deputado Raimundo Palito  
Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

**BLOCO - DEM**

Líder: Deputado Angelo Agnolin  
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

Josi Nunes - PMDB  
Júnior Coimbra - PMDB  
Luana Ribeiro - PR  
Manoel Queiroz - PT  
Marcello Lelis - PV  
Paulo Roberto - DEM  
Raimundo Moreira - PSDB  
Raimundo Palito - PP  
Sandoval Cardoso - PMDB  
Solange Duailibe - PT  
Stalin Bucar - PSDB  
Valuar Barros - DEM

**BLOCO - PR/PSC/PV**

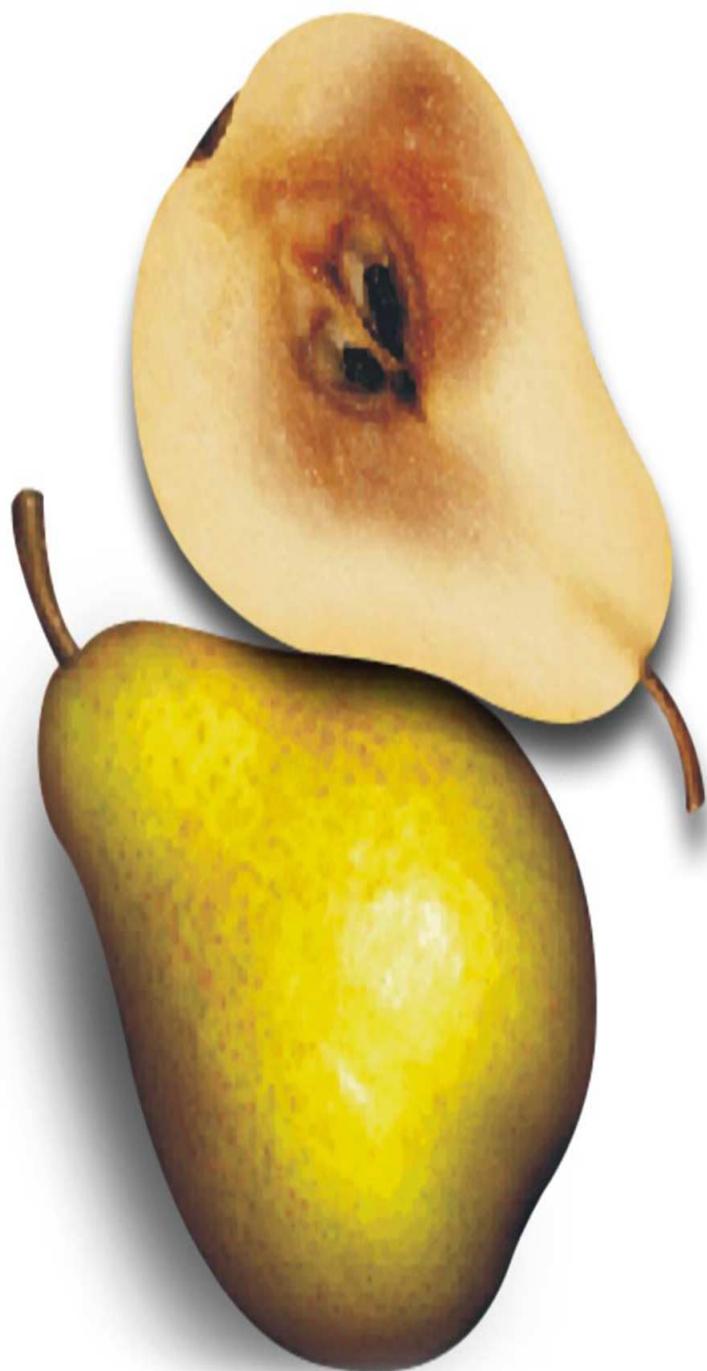
Líder: Deputado Amélio Cayres  
1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

**BLOCO - PPS/PDT/PT**

Líder: Deputada Solange Duailibe  
Vice-Líder: Deputado Eduardo do Dertins

**BLOCO - PMDB**

Líder: Deputado Eli Borges  
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

# CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro para a detecção precoce do câncer do colo uterino